

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 402/2008

Autoriza a Instituição de Servidão Minerária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a instituir Servidão Minerária sobre o perímetro de 136,92 m e área total de 3.620,33m², no imóvel pertencente ao patrimônio Municipal denominado Área C – Escola Fazenda, devidamente registrado no Cartório do RGI desta Comarca sob a Matrícula 4.304, livro 2-U, fl. 139, a fim de viabilizar a passagem e construção de mineroduto que visa o escoamento de produto de lavra, nos termos do Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227, de 28.02.1967.

Parágrafo único. A instituição da Servidão Minerária será feita em favor da empresa MMX – MINAS RIO MINERAÇÃO, sociedade com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP 22.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.649/0001-70, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo conforme Contrato e Memorial Descritivo que seguem em anexo e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Natividade, 27 de junho de 2008.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal